

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA NO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - FUNDAÇÃO AMARCILIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, por intermédio do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, doravante denominado CBPF, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud n°. 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, neste ato representado por seu **Diretor Substituto JOÃO PAULO SINNECKER**, nomeado pela Portaria MCTI nº 924, de 12 de julho de 2023, publicada no DOU de 14 de julho de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 129****, e a **Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marcílio Dias**, doravante denominado FUNDAÇÃO AMARCILIO, com sede na Avenida Rio Branco, nº 43 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.274/0001-87, neste ato representada pelo seu Presidente, o **VICE-ALMIRANTE SÉRGIO PEREIRA**, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente ACORDO, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular e facilitar e concluir as atividades de importação/exportação de bens e materiais da Fundação acima identificada e qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste ACORDO ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

I – Por parte do CBPF:

1. acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
2. gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à Fundação interessada a documentação da conclusão do processo;

3. solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
4. prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;
5. enviar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, instruções de como deverão ser realizados os pedidos de importação.

II – Por parte da Fundação AMarcilio:

1. encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
2. liberar os recursos financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA **DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto, nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente ACORDO ainda possuir processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA

E como prova de assim terem livremente pactuado, o presente instrumento vai eletronicamente assinado pelas partes, depois de lido e achado em ordem, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Pelo CBPF:

Pela Fundação AMarcílio:

JOÃO PAULO SINNECKER

Diretor Substituto - CBPF

VICE-ALMIRANTE SÉRGIO PEREIRA

Presidente - Fundação AMarcílio

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF:

Pela Fundação AMarcílio: